



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE ADITVO PRAZO PASSAGENS LANCHAS

Com a Constituição de 1988, foi criado o Sistema Único de Saúde. Entre os seus princípios, vale ressaltar a descentralização das ações de saúde e o seu caráter participativo. Tal qualidade é uma conquista da rede pública de saúde porquanto formaliza o reconhecimento de que o município é o principal responsável pela saúde da população.

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, onde especificidades regionais coexistem, a parceria com estados e municípios foi fundamental para alcançar resultados positivos. A adesão dos Municípios possibilitou levar aos brasileiros um serviço mais efetivo.

A descentralização do SUS e sua eficiência é fruto da parceria entre os entes federados.

O Ministério da Saúde acredita que o município atuante e participativo é o principal ator político do desafio de levar saúde de qualidade à população. Somente com gestores municipais comprometidos será possível fortalecer a estratégia para provocar uma profunda mudança na atenção à saúde, mais preocupada com a prevenção e promoção da saúde e menos centrada nos serviços dos hospitais.

A parceria sólida entre os entes federados é capaz de conscientizar os cidadãos de que investir em promoção da saúde é melhor do que alimentar o círculo vicioso de agravamento de doenças, que geram gastos cada vez mais elevados, com a consequente redução da qualidade de vida.

O SUS no município é garantia de uma saúde para todos tendo como parceiro permanente o ministério da Saúde. A despeito de todas as dificuldades para financiar o sistema, os municípios contam com a transferência de recursos pela União e com a cooperação técnica do Ministério para levar a eles as políticas públicas de saúde. Esta publicação contribui para que os gestores locais conheçam plenamente o funcionamento do Sistema Único de Saúde, dando condições para participar proativamente desta que é a maior política social em curso no País.

A Carta de 1988 assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, o Ministério da Saúde convoca municípios a trabalhar de forma objetiva e integrada pela execução desse compromisso.

De acordo com essas premissas, a contratação dos serviços de (transporte) se faz necessária visando a plenitude do atendimentos aos pacientes da Rede SUS.

Sob a gestão do sistema local de saúde, a Secretaria desenvolve diversas ações todas preconizadas pelo Ministério da Saúde, um deles é o Tratamento Fora de Domicílio –TFD, estabelecida pela Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, onde dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora de Domicílio. Esta normatização tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda, em caso especiais, de um Estado para outro Estado. O TFD pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem, quando indicado. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada. Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando que um dos municípios de referência para onde os pacientes de Monte Alegre são encaminhados é a cidade de Itaituba, e pelo motivo da distância faz-se necessário o deslocamento por transporte terrestre e fluvial intermunicipal;

Considerando que o transporte é um dos itens que devem ser subsidiados pelo Tratamento Fora do Domicílio-TFD, foi realizado o Contrato N° 381/2023, do INEXIGIBILIDADE N° 038/2023, de Prestação de serviços de frete de transporte básico e avançado de lancha de tipo “F”, no trecho de SANTANA DO TAPARÁ / AO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, para serem utilizados por pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento especializados fora de domicílio-TFD, para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), e que este contrato encerra-se em 31/12/2024, e ainda há a necessidade de utilização deste serviço.

Considerando o princípio da continuidade do Serviço Público, em que este serviço de frete de Lancha tipo “F” é imprescindível para a o bom funcionamento e consequentemente o bom atendimento ao Público em Geral, que merece este bom atendimento;

Diante ao exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita aditivo de prazo por 06 meses até 30 de junho de 2025, do Contrato N° 381/2023, do INEXIGIBILIDADE N° 038/2023, com a Empresa FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA, CNPJ nº 24.855.543/0001-59, cujo o objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA CATEGORIA “F” (AMBULANCHA), CABINADA PARA TRANSPORTE BÁSICO COM TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA TRANSPORTAR PACIENTE DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ADULTO E CRIANÇAS) COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS TOTAIS, EQUIPADAS COM DUAS MACAS, PODENDO TRANSPORTAR 02 (DOIS) ENFERMOS POR VIAGEM E TRIPULAÇÃO, DE ACORDO COM NORMAS DA MARINHA, ANVISA E CFM, INCLUINDO TRANSPORTE TERRESTRE EM UMA AMBULÂNCIA TIPO “B” ENTRE A LANCHAS E A UNIDADE HOSPITALAR DE DESTINO, NO TRECHO SANTANA DO TAPARÁ / AO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO”, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços.

Monte Alegre, 26 de dezembro de 2024.

Eraldo Guilherme dos Santos Sá
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 259/2024-Gab/PMMA